

LA MACHINE

GAMBATTO P1 VEÍCULOS LTDA

IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA AO EDITAL DE LICITAÇÃO

IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA AO EDITAL REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026 ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF - RS

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF - RS

GAMBATTO P1 VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.193.016/0001-07, com sede **Rodovia RS-324, Km 119, nº 3460** (Bairro Boqueirão), vem, muito respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA AO EDITAL, em face da exigência técnica restritiva contida no Anexo I (Termo de Referência), o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

TEMPESTIVIDADE A presente peça impugnatória é protocolada em estrita observância ao prazo legal. Conforme preceitua o item 10.1 do edital e o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Considerando que a abertura das propostas e o início da sessão de disputa estão agendados para o dia 27 de julho de 2026, às 09h01 e 09h05, respectivamente, o presente protocolo, realizado no dia 21 de julho de 2026, atende perfeitamente ao trâmite legal. Resta, portanto, plenamente demonstrada a tempestividade desta insurgência.

DO MÉRITO

DA ESPECIFICAÇÃO QUESTIONADA O Edital em epígrafe tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, tipo minibus, com capacidade mínima para 18 ocupantes (17 passageiros e 1 motorista), destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. Contudo, ao descrever o Item 01 no Termo de Referência (Anexo I), a Administração fixou a exigência de: **"ano de fabricação e modelo mínimo 2026/2027"**.

Ocorre que tal especificação, *data maxima venia*, apresenta-se como uma barreira técnica intransponível, desarrazoada e prematura, limitando a competitividade a uma fração irrisória do mercado, alijando veículos de excelência que operam sob o ano/modelo 2025/2026, como é o caso da van Peugeot Boxer Comfort 17+1.

DA RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE E DA REALIDADE DO MERCADO

A exigência cumulativa de modelo "2027" no mês de julho do ano civil de 2026 é uma restrição que não encontra amparo na razoabilidade. O calendário de virada de "ano/modelo" na indústria automotiva não é padronizado entre as montadoras. Enquanto algumas marcas antecipam seus modelos do ano

LA MACHINE

subsequente ainda no primeiro semestre, diversas outras (incluindo linhas de utilitários pesados e vans comerciais de marcas consagradas) mantêm a produção do modelo 2025/2026 até o último trimestre do ano corrente.

A impugnante possui plenas condições de fornecer a van **Peugeot Boxer Comfort 17+1, Zero Quilômetro**, com ano de fabricação e modelo **2025/2026**. Este veículo atende a todas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, oferecendo a capacidade de 17 passageiros e 1 motorista, motorização turbo diesel de no mínimo 140 CV, teto alto, câmbio manual de 6 marchas, controle de estabilidade, ar-condicionado e freios ABS.

O conceito legal e operacional de um "veículo novo" vincula-se ao fato de ser **Zero Quilômetro**, sem uso anterior e com o primeiro emplacamento em nome do Município de Victor Graeff/RS. A exigência de que o veículo zero quilômetro ostente obrigatoriamente o número "2027" em seu chassi como requisito mínimo não altera em absolutamente nada o desempenho, a segurança, o conforto, a eficiência operacional ou a garantia do bem ofertado para o transporte de pacientes.

Ao cravar o ano/modelo mínimo em 2026/2027, a Administração Pública exclui imediatamente do certame todos os veículos fabricados no próprio ano civil da licitação que ainda não passaram pela virada mercadológica de "modelo", criando um evidente e ilegal direcionamento para as raras montadoras que já atualizaram seus selos.

DA JURISPRUDÊNCIA APLICÁVEL E DA LEI DE LICITAÇÕES A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, estabelece que o processo de licitação deve assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes. No mesmo sentido, o art. 9º da Lei nº 14.133/2021 veda expressamente cláusulas ou condições que "comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório".

O Tribunal de Contas da União (TCU) e os Tribunais de Contas Estaduais possuem entendimento pacificado de que a exigência de ano/modelo subsequente ao ano da licitação (quando o ano corrente ainda está em curso) configura formalismo excessivo e restrição à competitividade. Se um veículo 2025/2026 (ou 2026/2026) é zero quilômetro, original de fábrica e atende às dimensões e capacidades do edital, a sua exclusão fere o princípio da economicidade, pois priva a Administração de propostas financeiras sabidamente mais vantajosas inerentes a esses modelos.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS AGENTES PÚBLICOS A inobservância dos princípios da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa, conforme dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, atrai a responsabilidade do agente público. A manutenção de uma cláusula que exige ano/modelo 2027 em meados de 2026 caracteriza erro grosseiro e ofensa à ampla concorrência, submetendo os responsáveis às sanções da Lei de Improbidade Administrativa. Dessa forma, caso o edital não seja retificado, esta Impugnante se verá

LA MACHINE

compelida a oficiar o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS) para a devida suspensão cautelar do certame.

DO PEDIDO

Ante o exposto, a Impugnante requer respeitosamente a Vossa Senhoria:

1. O recebimento e o processamento da presente impugnação, ante sua flagrante tempestividade e o atendimento às exigências do item 10.1 do Edital;
2. No mérito, que seja julgada PROCEDENTE para determinar a retificação do Item 01 do Anexo I (Termo de Referência), alterando a exigência de "ano de fabricação e modelo mínimo 2026/2027" para **"ano de fabricação e modelo mínimo 2025/2026"**, eliminando o direcionamento e a barreira mercadológica indevida;
3. A consequente republicação do edital e reabertura dos prazos legais para a apresentação das propostas (que atualmente se encerram em 27/07/2026), assegurando a ampla concorrência e a isonomia.

Certos da atenção e do espírito de justiça que norteiam os atos da Administração Municipal de Victor Graeff, aguarda-se o acolhimento desta súplica técnica.

Passo Fundo, 21 de julho de 2026.

Pedro Henrique Baú

GAMBATTO P1 VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 07.193.016/0001-79